







LEI N.º 253 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Altera os artigos 3° e 4° da Lei n.° 047/2009, de 22 de dezembro de 2009, que reorganiza o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — COMACS/FUNDEB, da Secretaria Municipal da Educação — SEMED, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei n.º 047/2009, de 22 de dezembro de 2009, que reorganiza o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – COMACS/FUNDEB, da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, alterado o seu "caput", passa vigorar com a redação seguinte:

"Art. 3°. O COMACS/FUNDEB é constituído por 11 (onze) membros titulares, conforme a seguinte composição:

I -

- II 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;









LEI N.º 253 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

técnico-administrativos das escolas be	ásicas públicas;
V	
VI	
VII	
<i>VIII</i> –	
§ 1°	
•••••••	•••••

IV – 1 (um) representante dos servidores

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, o art. 4º da Lei n.º 047/2009, de 22 de dezembro de 2009, alterado o seu "caput", passa a vigorar com a redação seguinte:

\$ 60. ... "

"Art. 4°. Os suplentes, em número de 11 (onze), devem substituir os membros titulares do COMACS/FUNDEB, nos afastamentos temporários ou eventuais destes, e suceder-lhes, nos seus afastamentos definitivos, decorrentes de:

	<i>I</i> –
******	III –
	§ 1°
••••••	§ 2°"

Art. 2°. Os atuais membros do COMACS/FUNDEB permanecem com os seus mandatos em vigor, devendo a nomeação

Rua Messias Prado N.70, Centro Histórico. São Cristóvão/SE









LEI N.º 253 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

dos novos membros acrescidos nos termos desta Lei ocorrer de forma simultânea, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a realização do procedimento de escolha de que tratam os parágrafos 1º a 4º do art. 3º da Lei n.º 047/2009, de 22 de dezembro de 2009.

- § 1°. O término do prazo do mandato dos membros acrescidos nos termos do art. 1° desta Lei deve coincidir com o dos atuais membros do COMACS/FUNDEB.
- § 2°. A regra de que trata o § 1° desta Lei somente tem validade para o primeiro mandato dos membros do COMACS/FUNDEB acrescidos nos termos do art. 1° desta Lei.
- **Art. 3º.** O COMACS/FUNDEB, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, deve providenciar a alteração do respectivo Regimento em decorrência de disposições desta mesma Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 19 de outubro de 2015; 194° da Independência e 127° da República.

JORGE EDUARDO SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Maria José de Souza e Sousa Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

> Mário Jorge Oliveira Silva Secretário Municipal da Educação

Danniel Aives Costa Procurador-Geral do Município